



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

## **DECRETO Nº 035/2021** = 12/04/2021

### **Amplia o horário de funcionamento do comércio em geral, no Município de Cabo Verde e toma outras providências.**

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 13.979/2020, Portarias e Decretos Estaduais e, deliberações do Comitê extraordinário Estadual, que normatizam o combate ao COVID-19 e,

Considerando que, de acordo com as normas do Programa Minas Consciente, os municípios com até 30 mil habitantes receberão tratamento diferenciado, podendo adotar a Onda Amarela – Fase 2, desde que haja aplicação dos protocolos de segurança,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O segmento de bares, lanchonetes e comércio em geral, inclusive os sediados na Praça de Alimentação, bem como o comércio ambulante de alimentos, estão autorizados a funcionar com atendimento presencial no horário de **5 às 22 horas**, após este limite somente poderão atender por meio do sistema “delivery”.

**Art. 2º** Ficam mantidas todas as demais regras, normas e penalidades já estabelecidas em Decretos anteriores que não tenham sido alvo de modificação por este Ato.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de **16/04/2021**, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Cabo Verde, 12 de abril de 2021.

  
**Cláudio Antônio Palma**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Celso Alberto Lourenço Filho**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**